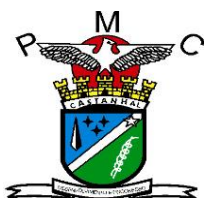




Contrato N° 104/2018

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO CASTANHAL-PA, E A EMPRESA TELEFÔNICA DATA S.A, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

O **MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Avenida Barão do Rio Branco, nº 2232, Centro, Castanhal, Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Pedro Coelho da Mota Filho**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 3217611 (2ª via) – PC/PA e do CPF nº 057.959.822-53, residente e domiciliado à Rod. BR 316 - S/N – Km 60, Castanhal/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA DATA S.A** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini N° 1376, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu titular, os(a) Srs.(a) **Carlota Braga de Assis Lima**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 630,486 - SSP-DF, CPF nº 613.174.201-44, e **Flavio Cintra Guimarães** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 1158676 - SSP-DF, CPF nº 490.603.251-68 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.344/2015, Decreto 5.450/05 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E TABLETS COM MANUTENÇÃO, SEGURO E ANTI-VÍRUS PARA USO INSTITUCIONAL)**, para atender as necessidades da Secretária de Finanças, Gabinete do Prefeito, Secretária de Administração e Secretária de Suprimento e Licitação, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Processo de Adesão CE N° 001/2018, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da [Lei Federal 8.666/1993](#).

PARÁGRAFO ÚNICO: DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto do Processo de Adesão CE nº 001/2018, conforme Processo nº 2018/3/2545 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.1	18		DESKTOP TIPO 1	DELL MODELO OPTIPLEX 5040	R\$ 130,00	R\$ 28.080,00
1.2	43		DESKTOP TIPO 1	DELL MODELO OPTIPLEX 5040	R\$ 152,00	R\$ 78.432,00
1.3	15		NOTEBOOCK TIPO 1	LENOVOMODELO L440	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
1.4	20		NOTEBOOCK TIPO 2	SONY – VAIIO FIT 15	R\$ 167,00	R\$ 40.000,00
1.5	10		ALL IN ONE	DELL MODELO OPTIPLEX 3240	R\$ 170,00	R\$ 20.400,00
1.6	1		TABLET	POSITIVO MODELO T1060	R\$ 64,00	R\$ 768,00
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 194.760,00
VALOR TOTAL 30 (TRINTA) MESES						R\$ 486.900,00



(AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, COM BASE NA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

Os serviços deverão ser realizados nas instalações do CONTRATANTE, no município de Castanhal-PA.

Prazo de entrega dos equipamentos será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A empresa será responsável pela garantia dos equipamentos e dos serviços prestados até o final da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato para prestação dos serviços será de 30 (trinta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

A aquisição, consubstanciada no presente contrato, foram objeto de licitação, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob a modalidade de Adesão a Ata do Processo nº 2018/3/2545, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pelo serviço prestado, além de:

- 1) Designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei 8.666/93;
- 2) Prestar à CONTRATADA, quando necessário, qualquer esclarecimento referente à execução do contrato;
- 3) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Fatura/Boleto devidamente atestado, Certidão Negativa de Débitos das esferas, municipal, estadual e federal, INSS depois de constatado o cumprimento das obrigações por parte da empresa vencedora;
- 4) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;
- 5) Fornecer gratuitamente as utilidades: água potável, energia elétrica, acesso a internet, área física para acomodação dos seus colaboradores para a realização das atividades laborais inerentes ao contrato em questão;
- 6) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades;
- 7) Alocar profissionais do quadro do órgão contratante para acompanhar a implementação e implantação do projeto pela



CONTRATADA. Esta alocação deverá obedecer ao cronograma definido no Planejamento do Projeto;

- 8) Disponibilizar locais adequados para a instalação dos equipamentos, providos de tensão elétrica e pontos de rede lógica;
- 9) Colocar à disposição da Contratada todas as informações pertinentes as execução dos serviços, manutenção das máquinas, instalação, reinstalação etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 1) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 2) Prestar os serviços livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 3) Dar plena garantia e qualidade dos bens adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da **CONTRATADA**;
- 4) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



- 6) Prazo de entrega dos equipamentos será de no máximo 45 dias, após a assinatura do contrato;
- 7) Realizar reuniões e entrevistas a fim de elucidar todas as questões relativas à execução dos serviços;
- 8) Observar as normas de segurança no acesso às DEPENDÊNCIAS DO ÓRGÃO;
- 9) Notificar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do presente objeto;
- 10) Assumir a total responsabilidade pela ferramenta ofertada e por todos os serviços previstos neste Termo de Referência;
- 11) A CONTRATADA deverá adotar, para o serviço de suporte telefônico/local, nas interações com o Gestor da Conta ao órgão contratante, o idioma Português do Brasil;
- 12) A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento e suporte técnico remoto inicial no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, por 7 (sete) dias da semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, através de HELPDESK, com serviço de atendimento a clientes, que possibilite a abertura de chamados por telefone e fornecendo o número do protocolo de atendimento e registro da data e horário da abertura do chamado. Neste caso, a contratada deverá atender aos pedidos de manutenção dos equipamentos, solucionando o problema em até 4 (quatro) dias úteis, em Castanhal-PA, (a contar da solicitação da unidade requisitante) através de manutenção ou substituição do equipamento por idêntico em marca, modelo, performance e configuração.
- 13) No caso da Contratada não disponibilizar o atendimento e suporte técnico remoto inicial através de HELPDESK, o prazo máximo para manutenção e entrega do equipamento é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento da



abertura de chamado pelo usuário, conforme condições estabelecidas no contrato.

- 14) Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 15) Entregar somente equipamentos novos, de primeiro uso, com anti-vírus e seguro inclusos, nas configurações mínimas exigidas e em plenas condições de uso de todos os seus recursos;
- 16) Prover seus funcionários de uniformes que deverão ser apresentados sempre limpos, identificados por meio de crachás com foto, nome e função visíveis, substituindo-os, em no máximo 24 horas, quando se mostrarem inconvenientes à permanência nas dependências da Contratante, a julgamento justificado desta;
- 17) Responsabilizar-se por todo o aparelhamento necessário, materiais e ferramentas para execução dos serviços, tais como: ferramentas, equipamentos, transportes, acessórios;
- 18) Prover toda mão de obra necessária para a realização dos serviços citados neste termo de referência;
- 19) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público na prestação dos serviços;
- 20) Orientar seu pessoal para acatar os regulamentos e normas do CONTRATANTE;
- 21) Emitir ao CONTRATANTE, Nota Fiscal no ato da entrega dos equipamentos. O CONTRATANTE poderá realizar consulta mensalmente sobre a regularidade das Certidões Negativas para a liberação da medição mensal (pagamento). A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na proposta e a regularidade perante a Justiça do Trabalho,



- periodicamente comprovada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou positiva com Efeitos de Negativa;
- 22) Garantir que nenhum empregado do seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste contrato;
- 23) Apresentar, se houver, antes da emissão do relatório de medição referente à última medição, os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes;
- 24) Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, quaisquer irregularidades dos serviços, rejeitados por terem sido executados em discordância com o proposto em projeto;
- 25) A CONTRATADA deverá manter à frente dos serviços um representante credenciado e qualificado para a execução das atividades;
- 26) Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas, na prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens aqui contratados;
- 27) Não divulgar nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo CONTRATANTE a menos que expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- 28) Arcar com todos os ônus e sanções, de natureza pecuniária ou financeira, decorrentes de autuações, multas e embargos por parte dos órgãos públicos, ambientais e correlatos, incluindo Ministério Público, que venha a ser imputados ao



CONTRATANTE, por descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA;

- a. CONTRATANTE poderá deduzir ou efetuar retenção de pagamento devido a CONTRATADA em decorrência das incidências citadas no item acima;
- 29) Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condições análogas à de escravo bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos Contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa, rescisão do Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição dos serviços o valor total de R\$ **486.900,00** (quatrocentos e oitenta e seis mil e novecentos reais).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão mensais e efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor de competente.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O Reajuste do preço correspondente ao serviço licitado poderá ser requerido pela Contratada a cada período de 12 (doze) meses, como forma de compensação dos efeitos das variações de custos, desde que devidamente justificado e demonstrado em planilha, podendo ser aceito ou não pela Contratante.

Caso o Contratado não solicite o Reajuste, não fará jus aos efeitos retroativos, operando-se a renúncia ao direito, sendo o único e exclusivo responsável pelos prejuízos decorrentes de sua inércia.

Para o reajuste contratual, será adotado o Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no respectivo período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada nos seguintes programas:

01.01 – Gabinete do Prefeito

01.02 04.122.00602.132 – Gestão do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

010000-Recursos Ordinários

02.02 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0057 2.113 – Gestão da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

010000-Recursos Ordinários



03.03 – Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0055 2.110 – Gestão da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

010000-Recursos Ordinários

05.05-Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação

04 122 0053 2.108 – Gestão da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação

33.3.90.39.00 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

010000-Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço recebido, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA - DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-



se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As sanções serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e ainda:

- a) Multa à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
- b) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.



CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato bem como o seu respectivo suplente, referente ao presente contrato, serão indicados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada no DOE.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 009/18**, o Sr. (a) **Gilvando Souza Silveira, matrícula nº 9988734-1** como representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pela comissão de acompanhamento e fiscalização do **CONTRATANTE**, ou servidor designado para esse fim representando ao **CONTRATANTE**;

O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



Fica eleito o foro da comarca de Castanhal-PA, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Castanhal, 18 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE CASTANHAL
Pedro Coelho da Mota Filho
CONTRATANTE

TELEFÔNICA DATA S.A
Carlota Braga de Assis Lima
CONTRATADA

TELEFÔNICA DATA S.A
Flavio Cintra Guimarães
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Nome:

CPF:

2 Nome:

CPF: